

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS COM BASE NO SALÁRIO VIGENTE

CLASSE	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VIII
A	2.824,00	2.965,20	3.113,46	3.269,13	3.432,58	3.604,21	3.784,43
B	2.965,20	3.113,46	3.269,13	3.432,58	3.604,21	3.784,43	3.973,65
C	3.261,72	3.424,80	3.596,04	3.775,84	3.964,64	4.162,87	4.371,01
D	3.750,97	3.938,51	4.135,44	4.342,21	4.559,32	4.787,29	5.026,65
E	4.501,17	4.726,22	4.962,53	5.210,66	5.471,20	5.744,76	6.031,99
F	5.626,17	5.907,47	6.202,84	6.512,98	6.838,62	7.180,55	7.539,57

Av. Antônio Rodrigues, 195 Centro - Cep.64.108 -000 Boa Hora/PI
prefboahora@hotmail.com

Id:0B6215F08AEFBF6E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

LEI Nº 08 /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE (ACS'S) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE'S) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PREVISTO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 12.994 DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA-PI, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Hora aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combates às Endemias.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente ao valor do piso nacional das categorias, conforme Portaria n.º 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), efetivamente repassado ao Município.

Av. Antônio Rodrigues, 195 Centro - Cep.64.108 -000 Boa Hora/PI
prefboahora@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

Art. 3º - O valor indicado no artigo 2º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's) no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. - Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Hora-PI, 21 de Maio de 2024.

Atenciosamente:

Francieudo do Nascimento Carvalho
Francieudo do Nascimento Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Antônio Rodrigues, 195 Centro - Cep.64.108 -000 Boa Hora/PI
prefboahora@hotmail.com

Id:073845877251BE35



EDITAL Nº 002/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) GRUPOS QUADRILHAS JUNINAS ART.8º da LC 195/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o presente Edital de Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Lei Complementar Nº 195/2022 e Decreto Federal Nº 11.525/2023 e Decretos Municipais nº 49/2023 e 50/2023, que tenham prestado relevantes contribuições culturais para o Município de CURRALINHOS-PI, visando garantir ações emergências direcionadas ao setor cultural, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar Nº 195/2022.

Este Edital está em conformidade com o art.8º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como LEI PAULO GUSTAVO; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital está atrelado à Meta: M1-Art. 8º, - Apoio às Demais Áreas da Cultura conforme o Plano de Ação, aprovado pelo Ministério da Cultura.

1.2 Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) CANDIDATO: é o representante legal da inscrição, responsável pela candidatura do projeto, veracidade das informações;

b) AÇÕES AFIRMATIVAS é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art.16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de 01 (um) Grupo de Quadrilha Junina Local, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Curralinhos-PI.

(Continua na próxima página)



2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art.41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição é gratuita e podem se inscrever Grupos Carnavalescos Organizados.

3.2 O período de inscrições de candidatura de CANDIDATURAS será de 22 DE MAIO DE 2024 a 24 DE MAIO DE 2024, presencialmente na Secretaria de Cultura do Município de Curalinhos-PI, no endereço: Avenida São Raimundo Nonato, nº 453, Bairro: Centro, CEP nº 64.453-000, em Curalinhos-PI, no horário de expediente das 08:00h às 12:00h, conforme cronograma de execução contido no presente edital.

3.3 O CANDIDATO deverá enviar os seguintes documentos durante o processo de inscrição:

a) MATERIAIS QUE COMPROVEM A ATUAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS DO GRUPO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, DE QUAISQUER NATUREZA, TAIS COMO FOTOS, VIDEOS, CARTAZES, FOLDERS, FOTOGRAFIAS, DVDS, CDS, FOLHETOS, MATÉRIAS DE JORNAL, SITIOS DA INTERNET, OUTROS MATERIAIS, DEVENDO O MATERIAL ESTAR RELACIONADO A CATEGORIA PARA QUAL ESTÁ SENDO REALIZADA A INSCRIÇÃO,

b) CÓPIA DO RG;

c) CÓPIA DO CPF;

d) VIDEO BOLSO – DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 MINUTOS E NO MÁXIMO 05 MINUTOS (Que deve ser entregue pessoalmente na Secretaria de Cultura de Curalinhos-PI, por meio de PENDRIVE ou WHATSAPP INSTITUCIONAL DA SECRETARIA).

3.4 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do CANDIDATO, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.5 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.6. Não serão permitidas alterações na candidatura do inscrito após a entrega da mesma para a Secretaria Municipal de Cultura de Curalinhos-PI.

2



4. DOS VALORES

Os prêmios serão divididos nas seguintes categorias:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR DA PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO DOS PROJETOS
Grupos Quadrilha Junina (acima 30 membros)	01	R\$ 3.224,00	R\$ 3.224,00
			VALOR TOTAL: R\$3.224,00

4.1 Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

4.2 A Secretaria Municipal de Cultura de Curalinhos-PI, poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as CANDIDATURAS apresentadas são insatisfatórias.

4.3 Serão consideradas insatisfatórias, CANDIDATURAS que não atingirem a pontuação mínima de 05 pontos após a análise da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão da LPG de Curalinhos-PI.

4.4. O valor destinado para esse Edital de Premiação é de R\$ 3.224,00 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais) que serão executados por meio de repasses financeiros provenientes da Lei Municipal nº 304/2023 de 29 de agosto de 2023.

5. CRONOGRAMA DO EDITAL

5.1 O CANDIDATO deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

21/05/2024	Publicação
23 a 24/05/2024	Período de Inscrição
27/05/2024	Análise de documentação
28/05/2024	Resultado Preliminar
29/05/2024	Recurso
03/06/2024	Publicação Resultado Final
04/06/2024	Assinatura de Recibo e Pagamento

6. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

6.1. A lista das CANDIDATURAS habilitadas e inabilitadas será publicada no diário oficial, mural e redes sociais do Município de Curalinhos-PI.

3



6.2. As CANDIDATURAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

6.3. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no diário oficial, mural e redes sociais do Município de Curalinhos-PI.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

a) Membros da Comissão de Análise de PROPOSTAS e funcionários da Administração Pública Municipal de Curalinhos-PI e seus cônjuges ou companheiros estáveis.

b) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

c) O Agente Cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, desde que não faça parte da Comissão de Análise de PROPOSTAS.

8. DAS COMISSÕES

8.1 A comissão LPG de avaliação responsável pelas análises documentais e de mérito:

a) Comissão LPG de avaliação de PROPOSTAS, formada com 04 integrantes do poder público e 03 pessoas da sociedade civil;

8.2. A Comissão LPG de avaliação de PROPOSTAS será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento das PROPOSTAS.

8.3. A Comissão LPG de avaliação de PROPOSTAS fará a análise das CANDIDATURAS inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os de seleção previstos neste Edital.

8.4 A decisão da Comissão LPG de avaliação de propostas é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das CANDIDATURAS.

9. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO

4



9.1 O inscrito deverá produzir 01 (um) vídeo de bolso com a "Temática de Quadrilha Junina Local" e enviar para ser analisado. As PROPOSTAS serão avaliadas e classificadas em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DOS CANDIDATOS e CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, conforme tabelas abaixo:

a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação dos candidatos:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DE CANDIDATOS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	A	Relevância da Obra	De 0 a 10 pontos
2	B	Originalidade da Obra	De 0 a 10 pontos
3	C	Edição da Obra e Roteiro	De 0 a 10 pontos
4	D	Figurino	De 0 a 10 pontos

9.2. No caso de não existirem CANDIDATURAS aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, ou outro Edital.

9.3. Em caso de empate, a Secretaria Municipal de Cultura de Curalinhos-PI, convocará os CANDIDATOS das CANDIDATURAS empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

9.4 Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a Secretaria Municipal de Cultura de Curalinhos-PI, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI PAULO GUSTAVO no Site, Redes sociais do Município e Mural da Prefeitura.

10. DOS DOCUMENTOS

10.1. Após o processo de seleção, os CANDIDATOS das CANDIDATURAS selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no CRONOGRAMA DO EDITAL, apresentar os seguintes documentos:

a) COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO PROPONENTE;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

c) CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;

d) CURRÍCULO PROFISSIONAL OU PORTFOLIO.

5

(Continua na próxima página)



10.2 A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 10.1. acarretará na desclassificação do candidato aprovado e o suplente será contemplado.

10.3 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura de Currálinhos-PI poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no formulário de cadastro do projeto.

11. DOS REPASSES

11.1 O repasse financeiro referente ao incentivo fica condicionado ao Termo de Execução Cultural assinado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da LEI PAULO GUSTAVO.

12.2 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO.

12.3 As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis no Site da Prefeitura, Redes Sociais do Município, Mural e Diário Oficial.

12.4 A inscrição no presente Edital de seleção implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o CANDIDATO não poderá alegar desconhecimento.

12.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

12.6. Para mais informações referentes à LEI PAULO GUSTAVO, a Secretaria Municipal de Cultura de Currálinhos-PI, atenderá presencialmente na Secretaria de Cultura do Município de Currálinhos-PI, no endereço: Avenida São Raimundo Nonato, nº 453, Bairro: Centro, CEP nº 64.453-000, em Currálinhos-PI, no horário de expediente das 08:00h às 12:00h.

12.7. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão LPG de Currálinhos-PI.

6



13. Este Edital é composto por anexos (ficha inscrição e declarações), que serão disponibilizados presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Currálinhos-PI.

Currálinhos-PI, 21 de maio de 2024.


Everardo Lima Araújo

Prefeito Municipal

7

Id:05D5000F14C7BE36



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI EDITAL DE SELEÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) ART.6 INCISO II – CINEMA ITINERANTE

A Prefeitura Municipal de Currálinhos, Estado do Piauí, através da Secretaria Municipal Educação e Cultura, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal, regido pela LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 e pelo DECRETOS MUNICIPAIS Nº 49/2023 e 50/2023, com a finalidade de realizar Cinema Itinerante, como fomento para os Agentes Culturais do Município de Currálinhos -PI, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

1. OBJETO

Este edital tem como objetivo selecionar 01 (um) proposta de Prestador de Serviços para execução de 01 sessão de Cinema Itinerante, que promova a exibição de filmes, documentários, curta, média e longa metragens nacionais. A proposta será responsável por transmitir filmes e similares que retratem tradições, manifestações culturais, patrimônio material e imaterial, e animação, para atender a diversidade do público, de acordo com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 3º, §6º.

"Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º observará a seguinte divisão: (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados."

Com esta seleção, pretende-se fomentar e estimular o Cinema Itinerante em todo o Município de Currálinhos-PI, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas.

2. DO VALOR

O valor total estimado deste Edital é de **R\$ 8.702,32 (oito mil, setecentos e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme disposto em dotação orçamentária suplementar na Lei Municipal nº 304/2023 de 29 de agosto de 2023.



Serão concedidos pagamentos para propostas selecionadas de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos nas categorias elencadas no art. 3º, § 2º no objeto deste edital.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Currálinhos-PI, e será depositado em parcela única, obrigatoriamente na conta bancária da proposta contemplada.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

As inscrições das PROPOSTAS serão realizadas pelo próprio interessado de 22 de maio de 2024 a 23 de maio de 2024, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, com o assunto: **INSCRIÇÃO EDITAL LEI PAULO GUSTAVO 2024** e com a documentação exigida em anexa, no seguinte endereço: Avenida São Raimundo Nonato, nº 453, Bairro: Centro, CEP nº 64.453-000, em Currálinhos-PI, no horário de expediente das 08:00h às 12:00h, conforme cronograma de execução do presente edital.

Estão habilitadas a participar deste Edital Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ).

Documentação para inscrição:

- I - preenchimento do formulário de inscrição;
- II - Projeto com planejamento das atividades;
- III - Cópia de documento de identificação com foto;
- IV - Atos constitutivos ou contrato social.
- V - Os projetos devem oferecer condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, devendo ser destinados ao menos 10% da verba recebida para custear a adoção dessas medidas e para o uso de tecnologias assistivas.
- VI - As inscrições deste edital são gratuitas.
- VII - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4 - DA SELEÇÃO

A seleção será composta por uma única etapa onde será realizada:

- I- Exame da admissibilidade das candidaturas, a ser realizado pela Comissão da LPG;

(Continua na próxima página)